DECRETO N.º 004, DE **11** DE **JANEIRO** DE **2022.**

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL BEM COMO OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Divulga os dias de feriado nacional, estadual e municipal para o ano de 2022 até o dia 02 de janeiro do ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta do Poder Executivo:

a) 1º de janeiro (domingo) Confraternização Universal - feriado nacional;
b) 15 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;
c) 21 de abril (quinta-feira) Tiradentes - feriado nacional;
d) 1º de maio (domingo) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;
e) 13 de maio (sexta-feira) Aniversário de Tangará da Serra – feriado municipal;
f) 07 de setembro (quarta-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;
g)12 de outubro (quarta-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
h) 02 de novembro (quarta-feira) dia de Finados - feriado nacional;
i) 15 de novembro (terça-feira) Proclamação da República - feriado nacional;
j) 20 de novembro (domingo) Consciência Negra - feriado estadual;
k) 25 de dezembro (domingo) Natal - feriado nacional;

Art. 2º Divulga os dias e horários de ponto facultativo no ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

a) 02 de janeiro (segunda-feira) – ponto facultativo;
b) 28 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;
c) 16 de junho (quinta-feira) *Corpus Christi* - ponto facultativo;
d) 28 de outubro (sexta-feira) Comemoração Dia do Servidor Público - ponto facultativo;
e) 24 de dezembro (sábado) - ponto facultativo;
f) 26 de dezembro (segunda-feira) – ponto facultativo
g) 31 de dezembro (sábado) - ponto facultativo.

Art. 3º Caberá aos dirigentes de órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 4º Excetuam-se das disposições do artigo 2º, os órgãos prestadores de serviços essenciais do serviço de saneamento (água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos); da infra-estrutura (limpeza pública e trânsito) e saúde (Unidades de Saúde, UPA, Hospital Municipal, Laboratório Municipal e SAMU) e ainda os servidores de escala de vigilância que atuam em regime de 12 x 36 horas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **onze** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo Guia e Cruz
Secretário Municipal de Administração

2-